



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 04/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Cleber Trenhago**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a **QUINZETUR TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.219/0001-28, com sede na Rua Alberto Schmidt, nº 812, Bairro Bela Vista, município de Quinze de Novembro - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Joice Cristine Kogler Ravanello, brasileira, inscrita no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Padre Paulo Bortolini, [REDACTED], na cidade de Fortaleza dos Valos - RS, aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 01/2024, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme condições, especificações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo, os quais estão detalhados no Termo de Referência – Anexo V e no Anexo XI do PE Nº 01/2024, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.480	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha das Pretas – 160 km 80 km (manhã) 80 km (meio dia) Sendo 74 km asfalto e 86 km chão Veículo com no mínimo 25 lugares 01 monitor	R\$ 6,54	R\$ 212.419,20



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

02	28.014	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha Corticeira – 138 km 69 km (manhã) 69 km (meio dia) Sendo 16 km de asfalto e 122 km chão Veículo com no mínimo 35 lugares 01 monitor	R\$ 7,01	R\$ 196.378,14
03	29.638	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha Almeida– 146 KM 73 km (manhã) 73 km (meio dia) Sendo 32,8km de asfalto; 113,2 km de chão veículo com no mínimo 25 lugares 01 monitor	R\$ 6,69	R\$ 198.278,22
04	32.886	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha Tiradentes – 162 km 81 km (manhã) 81 km (meio dia) Sendo 84,3km de asfalto 77,7 km de chão Veículo com no mínimo 25 lugares 01 monitor	R\$ 6,55	R\$ 215.403,30
05	24.766	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha Santo Izidro – 122 km 61 km (manhã) 61 km (meio dia) Sendo 26,4 km de asfalto, 95,6 km de chão Veículo com no mínimo 25 lugares 01 monitor	R\$ 6,71	R\$ 166.179,86
06	17.458	KM	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o período determinado Linha Backes – 86 km 43 km (manhã) 43 km (meio dia) Sendo 26,4 km de asfalto, 59,6 km de chão Veículo com no mínimo 25 lugares 01 monitor	R\$ 7,25	126.570,50



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de transporte escolar descritos nos itens acima, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha das Pretas; a importância de R\$ 7,01 (sete reais e um centavo), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha Corticeira; a importância de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha Almeida; a importância de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha Tiradentes; a importância de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha Santo Izidro; a importância de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), por quilômetro rodado, referente ao itinerário Linha Backes, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e responsável pelo Setor de Transporte Escolar, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Educação.

II. Deverá ser anexado à nota fiscal o disco do CRONOTACÓGRAFO ou TACÓGRAFO contendo o registro referente ao período (mês) da prestação do serviço e de Planilha de Controle Mensal, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo contendo as quantidades (dias e quilômetros) correspondentes ao serviço prestado durante o mês, sendo o pagamento realizado na proporção de quilometragem efetivamente percorrida no respectivo mês.

III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

IV. O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

V. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VI. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

VIII. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Proj/Atividade	Elemento	Código Reduzido
07	02	2.703	3.3.90.39	394
07	02	2.703	3.3.90.39	395
07	02	2.703	3.3.90.39	396
07	02	2.713	3.3.90.39	449
07	02	2.713	3.3.90.39	450
07	04	2.750	3.3.90.39	491
07	04	2.750	3.3.90.39	492

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - O serviço deverá ser prestado seguindo os itinerários e projeto básico definido pela Secretaria Municipal de Educação, os quais são parte integrante do edital, bem como respeitando os horários de início e término das aulas.

II - O ponto de saída e chegada será na EEEM Helenita Guimarães pereira deste Município, e para a execução das linhas, deverá ser respeitado o horário de início das aulas, 7h e 55 min, sendo que não será permitido que os alunos sejam deixados nas escolas da rede municipal com antes das 7h 45min, respeitando a organização interna das escolas.

III - Deverá também ser respeitado o horário de embarque do primeiro aluno que deverá ser no mínimo 6h 05 min, sendo que o tempo máximo que o aluno poderá permanecer em percurso é 1h e 50min.

IV - A pessoa jurídica ou autônoma contratada deverá disponibilizar de veículos adequados para o transporte escolar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, atendendo a



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

capacidade contratada, e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 1- DO OBJETO, deste termo de referência.

V - Na prestação do serviço a contratada deverá observar no que compete o disposto na Norma Interna nº 01/2021 que se refere ao transporte escolar.

VI - Na execução do serviço deverá a contratada proceder o preenchimento diário das quilometragens percorridas em planilhas.

VII - Em data e horário determinado e comunicado pelo gestor do contrato, todos os veículos serão submetidos à vistoria realizada por profissional indicado pelo município. Havendo reprovação de veículo, será proporcionado ao contratado um prazo determinado para que efetue a correção, devendo a mesma substituir o veículo e atender satisfatoriamente o objeto do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual específica.

VIII - Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com algum veículo, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

IX - Nos casos em que o veículo contratado não terá como ponto de partida do horário de saída no turno da manhã e ponto de chegada no turno da tarde a escola mencionada no Croqui, haverá subtração do valor do deslocamento considerado do ponto até o local que se encontrar o veículo, ficando a cargo do contratado (a) o ônus deste deslocamento.

X – A execução do contrato se dará por empreitada por preço unitário por quilômetro rodado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo como início a publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II. O objeto da presente licitação deverá ser executado a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, até a data prevista para o término do ano letivo.

III. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços.

X- Responder, solidariamente, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas.

XI- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II – Cláusula Oitava do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II desta cláusula do presente Contrato.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item II deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, do presente Contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

a. Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal deste contrato, oriundo do Processo de Licitação nº 04/2024 – PE nº 01/2024, ficam designados os funcionários nominados para a SME, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429 e 551/2023, sendo como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os funcionários Genom Cristiano Machado Batista e Rudimar Portela Ribeiro.

a.1. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a.1.1. Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

a.1.2. Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

b. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e no Decreto nº 22/2024.

c. Compete aos fiscais dos contratos o desempenho das funções dispostas no art.14 do Decreto 422/2023, o no Manual de Fiscalização de Contratos aprovado pelo Decreto 238/2016, e no Decreto nº 22/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES

a) aplica-se ao presente contrato, em caso de prorrogação, após o interregno mínimo de 1 ano, o reajustamento em sentido estrito, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

b) quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro:

b.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

b.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

b.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

c. quanto aos aumentos e supressões, o contrato poderá sofrer alterações deste que preenchidos os requisitos dos art. 124 à 127 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

d. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

d.1 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 16 de fevereiro de 2024.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

QUINZETUR TURISMO LTDA – ME
Contratada

Genom Cristiano Machado Batista
Fiscal

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal